



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DEFICIENTES

ORÇAMENTO DE ESTADO 2024

CONTRIBUTOS

Considerando que apesar das alterações introduzidas em sede de Orçamento de Estado a situação social das pessoas com deficiência não evoluiu significativamente e que continua a existir um grande número destes cidadãos em situação de pobreza, a APD apresenta alguns contributos que considera urgente serem contemplados no OE 2024.

Segurança Social - Prestações Sociais

A APD propõe a referência para cálculo de qualquer prestação ou estabelecer limite de rendimentos não seja o IAS (480,43€ no ano de 2023), mas sim o SMN, como foi até o ano de 2006.

Esclareça-se que o Indexante dos Apoios Sociais (IAS) está ligado ao sistema de apoio do Governo e surgiu em 2006, pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro. Desde 1 de janeiro de 2007 que o IAS é o valor que serve para calcular várias prestações mensais.

Embora a prestação social para a inclusão venha minimizar situações de pobreza extrema, o montante da componente base ainda coloca os cidadãos dela beneficiários muito abaixo do limiar da pobreza. Por isso a APD propõe **aumentar a base da Prestação Social para a Inclusão até ao montante estimado para o limiar da pobreza e que seja esse também valor da Componente Base para crianças e jovens com deficiência e de idade inferior a 18 anos.**

Outra situação que não se pode ignorar é a das pessoas que adquirem uma incapacidade após os 55 anos e são considerados aptos para trabalhar, pois no caso de não conseguirem emprego ficam completamente desprotegidas. **Deve, por isso, ser alterado o âmbito de aplicação da PSI de forma a dar resposta às pessoas nestas condições que vivem em situação de pobreza.**

Além da PSI, outras medidas podem ajudar a combater a pobreza das famílias que têm pessoas com deficiência, designadamente:

- Reposição do 5.º escalão do abono de família no caso dos agregados com crianças com deficiência;
- Aumento das prestações familiares, nomeadamente o Complemento por Dependência e o subsídio por assistência de 3ª pessoa, destinado a pessoas que necessitam de acompanhamento permanente de uma terceira pessoa;
- O Subsídio de Assistência a Filhos com Deficiência, Doença Crónica ou Doença Oncológica deve ser aumentado, passando o valor atribuído a corresponder a 100% da remuneração de referência. Atualmente o valor atribuído corresponde a 65% da remuneração de referência, com o limite máximo mensal de duas vezes o valor do IAS (480,43€).

Antecipação da Idade da Reforma

O desenvolvimento da atividade laboral por parte das pessoas com deficiência implica um desgaste físico e emocional diário, incomparavelmente superior ao de qualquer trabalhador sem deficiência. O que para uma pessoa sem deficiência é efetuado com pouco esforço, pode assumir proporções altamente desgastantes para os trabalhadores com deficiência.

Com a publicação da Lei n.º 5/2022, de 7 de janeiro que estabelece o regime de antecipação da idade de pensão de velhice por deficiência, para as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos que tenham tido, pelo menos, 15 anos de carreira contributiva constituída com situação de deficiência e grau de incapacidade igual ou superior a 80 %, a APD considera que deve ser alterado o grau de incapacidade para os 60%, considerando a presente condição de acesso injusta e que criará maior desigualdade para as pessoas com deficiência.

A idade da reforma deve ser reduzida até um máximo de 5 anos quando se verificarem cumulativamente as seguintes condições:

- a) O período de tempo que mediar entre a declaração da deficiência e a data do pedido de reforma for igual ou superior a 20 anos;
- b) Terem sido utilizados por igual período de tempo produtos de apoio prescritos por um médico;

- c) Ter uma carreira contributiva efetiva de 15 anos de trabalho.

Fiscalidade

Considerando as despesas acrescidas que afetam as pessoas com deficiência, deve ser ponderado:

- o aumento da dedução à colecta das despesas com educação e das despesas de saúde e reabilitação dos descendentes com deficiência e considerar a dedução à colecta sem limitação de valores para as despesas de saúde dos titulares com deficiência ou de ascendentes e descendentes com deficiência, propõe-se, portanto, algumas alterações no Artigo 87.º do CIRS relativo á dedução relativa às pessoas com deficiência;
- a eliminação da decisão introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2016, de 1 de Agosto, que limita a isenção do pagamento do IUC, até ao montante de 240 € já que se trata do imposto sobre a circulação deve ser considerado que estando os cidadãos com mobilidade condicionada impedidos de utilizar a esmagadora maioria dos transportes públicos, estes têm forçosamente de recorrer a transporte próprio;
- a isenção do IVA na aquisição de transporte coletivo dos utentes com lotação de nove lugares, incluindo o do condutor, adquiridos em estado novo, por instituições particulares de solidariedade social, cooperativas e associações de e para pessoas com deficiência às quais tenha sido atribuído o estatuto de organização não governamental das pessoas com deficiência (ONGPD), que se destinem ao transporte em atividades de interesse público e que se mostrem adequados à sua natureza e finalidades, desde que, em qualquer caso, possuam um nível de emissão de CO2 NEDC até 180 g/km ou emissão de CO2 WLTP até 207 g/km;

Tendo a APD recebido diversas queixas sobre as dificuldades no reconhecimento do regime mais favorável, solicitamos o cumprimento da Lei nº80/2021, de 29 de novembro.

Muitos produtos de apoio e a sua reparação estão sujeitos a IVA, ainda que reduzido, o que encarece os produtos e equipamentos essenciais ao dia a dia das pessoas com deficiência, pelo que deve ser considerada a isenção do IVA em todos os produtos de apoio.

Educação

A sociedade reconhece que a educação de qualidade para todos é um primeiro passo para a realização da igualdade de oportunidades.

A escola deveria ser inclusiva, mas na realidade não é isto que acontece, por exemplo, os estabelecimentos do ensino pré-escolar, básico e secundário continuam a não dar resposta às necessidades específicas dos alunos com deficiência, tanto ao nível da acessibilidade como os recursos humanos e técnicos são claramente insuficientes.

A situação agravou-se ainda mais, durante o ano letivo 2023/2024.

Coloca-se, assim, a necessidade de disponibilizar dotação orçamental para assegurar:

1. O levantamento e diagnóstico das necessidades do universo educativo (não é possível providenciar uma educação de qualidade para todos sem o conhecimento da realidade);
2. No início do ano letivo, deve ser efetuada a entrega atempada dos manuais em braille e outros meios didáticos necessários para os alunos com necessidades especiais. **Os produtos de apoio** são igualmente indispensáveis para o dia a dia das crianças e jovens com deficiência e **devem obrigatoriamente ser atribuídos de forma imediata, logo que feita a avaliação** (que deve ser feita o mais brevemente possível);
3. **A resposta das creches, jardins de infância e estabelecimentos do ensino básico e secundário com condições humanas, físicas e técnicas adequadas** às necessidades específicas de cada aluno;
4. Que as **equipas multidisciplinares integrem docentes especializados na área do ensino para as necessidades educativas especiais**, intérpretes de língua gestual, professores de escrita braille, psicólogos, terapeutas da fala entre outros, nos estabelecimentos de ensino para apoio aos alunos, corpo docente e não docente, de forma que sejam criadas as melhores condições para uma aprendizagem bem sucedida, desde o início, ou seja, na intervenção precoce;
5. A **formação permanente** no âmbito das necessidades educativas especiais a professores, auxiliares educativos e outros profissionais;
6. **O alargamento dos gabinetes de apoio aos alunos com deficiência no ensino superior** a nível nacional e ilhas. Dotar o Grupo de trabalho para o apoio a estudantes com

deficiências no ensino superior (GTAEDS) com os recursos necessários para desenvolver a sua missão, isto é, promover a inclusão e acessibilidade no ensino superior;

7. Os estudantes bolsistas com deficiência que estejam deslocados e não consigam garantir lugar numa residência universitária com acessibilidade possam aceder a complemento de alojamento, pago na totalidade, atendendo a situação **atual do arrendamento e a especulação em torno da procura e oferta de habitação.**

Emprego

Embora a legislação portuguesa estipule quotas de emprego para pessoas com deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, tanto no sector público como no privado, a realidade é que estes diplomas não têm tido qualquer impacto na contratação destes cidadãos.

Para além de um eficaz sistema de fiscalização, deve ser considerado, como forma de estimular o emprego das pessoas com deficiência:

- **O aumento e diversificação dos incentivos ao emprego para empregadores que empreguem ou mantenham no emprego trabalhadores com uma deficiência**, de forma que contemplem não somente o desenho e adaptação dos postos de trabalho, mas também a criação de condições físicas, técnicas e pedagógicas para a frequência, por parte dos trabalhadores com deficiência, de acções de formação, numa perspectiva inclusiva e de formação de qualidade, que potencie a progressão no emprego;
- **Investimento em acções de sensibilização junto dos empregadores** sobre não discriminação das pessoas com deficiência e incentivo ao recrutamento inclusivo;
- **Alargamento dos meios de apoio a novas tecnologias**, incluindo medidas facilitadoras do acesso das pessoas com deficiência aos novos recursos, instrumentos e equipamentos;
- **Aumento dos apoios financeiros e técnicos às pessoas com deficiência que pretendam criar pequenas empresas ou promoção do autoemprego.**

Saúde

É um sector onde se tem vindo a confirmar a ausência de investimentos e as consequências que daí advêm, permanece a falta de informação sobre os cuidados e apoios prestados pelos serviços de saúde, assim como o acesso aos cuidados de saúde em tempo útil.

A APD apresenta as seguintes propostas em três domínios que considera fundamentais:

1. **Transporte de doentes** - a Portaria n.º 142-B/2012 de 15 de Maio determina que o SNS assegura os encargos com o transporte não urgente prescrito aos utentes em situação de insuficiência económica e quando a situação clínica o justifique, como é caso das pessoas com incapacidade igual ou superior a 60%, desde que o transporte se destine à realização de cuidados originados pela incapacidade. É entendimento da APD que o transporte de pessoas com deficiência deve ser assegurado independentemente da sua condição económica e da causa que motiva a ida aos cuidados de saúde.
2. **Medicamentos** - A última alteração legislativa relativa a medicamentos data de Outubro de 2010 e impôs uma redução do regime especial de comparticipação de 100 para 95 por cento (pensionistas com baixos rendimentos), enquanto o escalão A do regime geral registou uma descida na comparticipação de 95 para 90 por cento. Considerando os baixos rendimentos das pessoas com deficiência deve ser garantida a gratuitidade de todos os medicamentos e outros produtos de uso frequente e indispensáveis para a qualidade de vida destes cidadãos.
3. **Juntas médicas** - com os atrasos sofridos nas marcações de juntas médicas para obtenção do Atestado Médico de Incapacidade Multiusos (AMIM), torna-se imprescindível a contratação de mais profissionais de saúde para colmatar o tempo de espera excessivo e garantir uma avaliação atempada das necessidades das pessoas.

Produtos de Apoio

O art.º 5 do Decreto-Lei 93/2009, não alterado pelo Decreto-Lei 42/2011, determina a “Atribuição de forma gratuita e universal de produtos de apoio”. Por sua vez, o art.º 11 da mesma legislação determina que “o montante das verbas destinadas ao financiamento dos produtos de apoio é fixado, anualmente, por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da segurança social, da saúde e da educação”. Acontece que, sistematicamente, ano após ano, este Despacho conjunto só é efetivado em Dezembro de cada ano, embora com efeito retroativo a 1 de Janeiro desse mesmo ano.

Entende a Associação Portuguesa de Deficientes (APD) que:

- **urge alterar o sistema de orçamentação do financiamento do SAPA, de forma a que seja conhecido desde a aprovação do Orçamento de Estado.** Assim, deixa de estar dependente de um despacho conjunto, mas sim com a aprovação do OE;

- relativamente ao regime de acesso e financiamento de dispositivos médicos para apoio a ostomias e incontinência, a comparticipação destes produtos de apoio ocorra na totalidade, já que fazem parte da Lista Homologada do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA). Assim, devem ser garantidos de forma direta, para pessoas que apresentem Atestado Médico Multiusos que ateste uma incapacidade igual ou superior a 60%, **independentemente** dos requisitos de isenção do pagamento de taxa moderadora por motivo de insuficiência económica. De igual forma, deve ser eliminado o valor fixado por unidade nos produtos para absorção como “fraldas”, considerando que com a inflação os valores estão completamente desajustados e as necessidades avaliadas dos cidadãos é que determinarão o tipo de produto que deve ser escolhido;
- seja definido um período efetivo para atribuição de produtos de apoio, alterando o que foi estipulado pela Lei do Orçamento de 2020, que apenas garante uma comunicação sobre o estado do processo aos cidadãos, mas não uma atribuição do seu produto;
- seja atualizada a Lista Homologada de acordo com as necessidades atuais das pessoas com deficiência. (A título de exemplo: o rebaixamento de viaturas para a entrada e saída de pessoas em cadeiras de rodas é imprescindível para a disponibilização de uma viatura adaptada).

Habitação

O 1.º Direito — Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, regulado pelo Decreto-Lei n.º 37/2018 constitui, no entender da APD, um passo significativo no acesso à habitação já que as autarquias e os particulares têm possibilidade de aceder a financiamento para a construção e requalificação de habitações, proporcionando desta forma a alteração do parque habitacional degradado. No entanto, a percentagem do financiamento para os particulares, e no que às pessoas com deficiência concerne, é demasiado baixa e, por conseguinte, limita a possibilidade de promover obras de acessibilidade na habitação.

Considerando que existe uma grave crise habitacional, e muito embora o PRR tenha promovido programas de apoio para adaptação habitacional, as respostas habitacionais acessíveis são diminutas. Deve ser criado um programa nacional, gerido pelo IHRU, que promova a disponibilização de uma percentagem mínima de habitações adaptadas, que serão disponibilizadas através de rendas acessíveis aos municípios.

Mobilidade e Transportes

- Deve ser considerado **o necessário investimento na adaptação dos transportes públicos urbanos e suburbanos. Impõe-se, ainda, assegurar o transporte das pessoas com deficiência nas zonas do interior, já que os transportes públicos não dão resposta às necessidades.**
- Disponibilizar transportes ou compartilhar o mesmo, às famílias com crianças com NEE nas deslocações para as atividades escolares e terapias sinalizadas pelas equipas de Intervenção Precoce.
- Promover alterações no Código da Estrada para uma uniformização da identificação dos lugares de estacionamento reservado junto da habitação e local de trabalho, com a identificação do número do cartão de estacionamento emitido pelo IMT, uma vez que este se mantém inalterado no tempo.

Acessibilidade

- Para além do investimento proveniente do PRR, deve ser criado um programa de reabilitação da via pública, que visa fiscalizar o espaço público, da competência das autarquias identificando as falhas e aplicando a devida sanção por não cumprimento das normas técnicas de acessibilidade.
- Dotar o INR, I.P. com os meios humanos e financeiros suficientes para a sua ação de fiscalização às instalações e espaços circundantes da administração central e dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados e de fundos públicos, definida pelo Decreto-Lei n.º 125/2017, de 4 de outubro.
- Definir como permanente a Estrutura de Missão para a Promoção das Acessibilidades, atribuindo a responsabilidade de ser a entidade responsável pela verificação do cumprimento das normas técnicas de acessibilidade e dotar a equipa de mais recursos humanos externos à administração pública, com sólidos conhecimentos nas áreas de acessibilidade física, à informação e comunicação.
- Criação de um programa de fornecimento de equipamentos, softwares e hardware às entidades públicas para comunicar e disponibilizar informação em formatos acessíveis.

Desporto

Entendemos que o desporto é uma forma de integração na sociedade e contribui para um bem-estar físico e emocional na recuperação e reabilitação das pessoas com deficiência.

Para o cumprimento desta integração é fundamental que os equipamentos para a prática de desporto adaptado sejam adaptados e inclusivos. Lamentavelmente os pavilhões e equipamentos desportivos não contemplam balneários e acessos aos espaços como define as normas técnicas, e como seria expectável para uma utilização autónoma e facilitadora.

Por outro lado, é necessário um maior apoio por parte do IPDJ às associações e clubes que promovem o desporto adaptado, para que consigam desenvolver a sua actividade, proporcionado a participação efectiva das pessoas com deficiência.

O **Desporto Escolar** é financiado através de parte lucros provenientes dos jogos de lotaria. Entende a APD que haja dotação suficiente para o IPDJ apoiar o desporto escolar, bem como a prática de desporto adaptado.

Associativismo

⇒ Apoio às Associações de Pessoas com Deficientes - ONGPD

As Associações de Pessoas com Deficiência desempenham, um papel imprescindível num sistema democrático porque dão corpo ao lema “nada sobre nós, sem nós”, consagrado pela Convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência, e porque coadjuvam os decisores e executores das políticas públicas para a inclusão.

É o reconhecimento deste papel imprescindível das Associações de pessoas com deficiência que justifica o apoio governamental ao seu funcionamento, através da atribuição anual de um determinado montante de financiamento. Esta atribuição é efetuada pelo INR, Instituto Nacional de Reabilitação, nos termos do Regulamento n.º1026/2020, de 18 de novembro.

Infelizmente, a dotação orçamental para esse apoio tem demonstrado ser insuficiente para o cumprimento da missão das Associações, classificadas como ONGPD (Organizações não-Governamentais das Pessoas com Deficiência).

Em 2022, a dotação orçamental para o apoio ao funcionamento das ONGPD foi de 1,4 milhões de euros, correspondendo a um aumento de 4,48% relativamente a 2021.

Contudo, como simultaneamente houve um aumento do número de ONGPD, o apoio médio por Associação diminuiu de 5,32%.

Esta realidade, no atual contexto marcado por uma crescente inflação e subsequente aumento das necessidades de apoio às pessoas com deficiência já muito fragilizadas pelos custos materiais e psicológicos provocados pela pandemia de COVID19, cria enormes dificuldades à capacidade das Associações para cumprirem a sua missão no apoio às pessoas com deficiência.

Consequentemente, a Associação Portuguesa de Deficientes - APD, defende que seja atribuído um aumento da dotação orçamental de apoio ao funcionamento das ONGPD no quadro do Orçamento de Estado para 2024, compatível com o aumentos dos custos de funcionamento, nomeadamente dos custos com os salários dos trabalhadores.

⇒ **Consignação do IRS** - Considerando o elevado número de organizações que beneficiam da consignação do IRS prevista na Lei n.º 16/2001, de 22 de junho e sendo esta uma forma de financiamento importante das organizações não-governamentais, propõe-se o aumento desta consignação de 0,5% para 1%.

Lisboa, 10 de outubro de 2023